



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11**  
**Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0XX99) 3531-1496**  
**CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)**  
**GESTÃO: Povo livre, povo feliz!**

lei n.º 362/2010

Dispõe sobre o pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o artigo 100, § 3.º da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a lei orgânica municipal, sanciono a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Definir como obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, atribuindo como obrigação de pequeno valor, as Execuções que não excederem ao maior benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devendo as demais ser incluídas no sistema de pagamento por precatório.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contado da apresentação de requerimento à Secretaria da Fazenda, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, 14 de dezembro de 2010.

  
JOSE ARNALDO BRITO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal